



RIO LARGO - ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Rio Largo

LEI N° 1.251/00

de 30 de junho de 2000.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.110, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DOS COMISSÁRIOS DE VIGILÂNCIA EFETIVOS DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que prevê o Art. 25, da Lei Municipal nº 1.077, de 27 de abril de 1992.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os membros do Conselho Tutelar prestam serviço público relevante e perceberão gratificação mensal fixa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 2º** - Os Comissários de Vigilância Efetivos, regularmente nomeados pelo Juiz da Infância e da Juventude perceberão, mensalmente, a título de ajuda de custo, o valor correspondente ao piso salarial do Servidor Público Federal.

**§ 1º** - Exceta-se da regra deste artigo, o responsável pelas atividades dos Comissários de Vigilância, que perceberá mensalmente 1,33 (um vírgula / trinta e três) piso salarial atribuído ao servidor público federal.

**§ 2º** - A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo:

I - não caracteriza vantagem auferida por servidor municipal.

**Art. 3º** - As concessões dispostas nesta Lei não geram quaisquer direitos, inclusive trabalhistas, nem se incorporam à remuneração, na hipótese de beneficiário que detenha relação de emprego com o Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de recursos alocados ao orçamento vigente, nas dotações próprias do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo, 30 de junho de 2000.



RIO LARGO - ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Rio Largo

*[Handwritten signature of Maria Eliza Alves da Silva]*  
MARIA ELIZA ALVES DA SILVA

Prefeita

Foi publicada e registrada nesta data.  
Rio Largo, 30 de junho de 2000.

*[Handwritten signature of José Correia Filho]*  
JOSE CORREIA FILHO  
Secretário do Gabinete Civil